

AUTÓGRAFO Nº 063-2018

AO PROJETO DE LEI Nº 038-2018

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui o “Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama”, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos particulares, não edificadas, visando:

- I- a melhoria da qualidade de vida da população;
- II- a preservação do meio ambiente;
- III- a diminuição de pragas urbanas;
- IV- a diminuição de ambientes propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- V- o maior controle de modo a evitar o descarte de resíduos sólidos em lotes urbanos particulares;
- VI- a diminuição de incêndios voluntários ou não em lotes urbanos particulares;
- VII- a diminuição da criminalidade e/ou a diminuição de meios que facilitem a criminalidade;
- VIII- a diminuição da poluição visual; e
- IX- a implementação de uma medida economicamente viável e ambientalmente sustentável no tocante à conservação e manutenção dos lotes urbanos particulares.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama nos lotes urbanos particulares não edificadas - “Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama” é facultativo e gera benefício tributário definido em Lei Complementar específica, exclusivamente para o imóvel que contar com 100% (cem por cento) de sua área total com plantio de grama.

§ 1º Antes de efetuar o plantio da grama, o proprietário do terreno deverá providenciar a devida preparação do solo na área total do lote, com limpeza da área, remoção de entulhos e ervas daninhas, e, se necessária, a devida adubação.

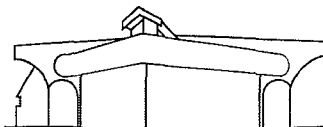
§ 2º O plantio de grama deverá ser feito por meio de placas de grama da espécie “esmeralda”, e deverá iniciar-se pela parte da frente do lote, mais próxima à via, em direção à parte do fundo.

§ 3º O proprietário será responsável por zelar a área plantada, bem como providenciar a sua conservação e manutenção.

Art. 3º A adesão ao “Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama” instituído por esta Lei não exclui o proprietário do lote das demais obrigações inerentes à sua propriedade, sujeitando-se o proprietário a sanções e medidas administrativas inerentes a não manutenção adequada de seu imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de agosto de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete